

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o sr. **GABRIEL CARVALHO CÂMARA**, brasileiro, casado, vereador no município de João Pessoa – PB pelo Partido Avante, RG nº. 278.000 2ª via SSDS/PB, CPF nº. 181.553.084-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Mirocene Fernando Cunha Lima, nº 210, no bairro do Bessa, nesta Capital – PB, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **CANDICE ALMEIDA MACEDO NORTE**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3259298 SSP/PB, CPF nº 073.653.244-73, com endereço profissional Avenida Floriano Peixoto, 1388, bairro Centenário, na cidade de Campina Grande –PB, e-mail : candice.silva@gmail.com, aqui denominada **CONTRATADA**.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico e técnico às atividades legislativas do **CONTRATANTE**, na condição de vereador do município de João Pessoa - PB, atendendo suas necessidades legais no desempenho do mandato de vereador legislativo, cabendo à **CONTRATADA** a prestação de serviços de imprensa, notadamente na gestão das redes sociais, fanpage no facebook, instagram, produção de banner digital para redes sociais, fotos em eventos e vídeos para instagram, desde que relacionadas ao desempenho do mandato como vereador do **CONTRATANTE**.


Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria de imprensa ao vereador **CONTRATANTE**, em suas atividades legislativas e no desempenho do mandato, executando os serviços de gestão das redes sociais, fanpage no facebook, instagram, produção de banner digital para redes sociais, fotos em eventos e vídeos para instagram junto ao gabinete na Câmara Municipal de João Pessoa-PB, entre outras matérias relacionadas a divulgação do mandato de vereador do **CONTRATANTE**.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a este pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas porventura existentes para realização das atividades descritas neste instrumento, as quais serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento de eventuais despesas. Em contrapartida, obriga-se a **CONTRATADA** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer da **CONTRATADA** quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.



Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** relatório de andamento do (s) serviços prestados, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O valor mensal da remuneração do contrato será de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com a produção/execução dos serviços realizados durante no mês, conforme discriminação minuciosa dos serviços prestados comprovantes devidos e recolhimento do (s) imposto (s) devido (s).

Parágrafo primeiro. Os pagamentos mensais deverão ser efetuados consecutivamente sempre **até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação dos serviços**, através de depósito bancário na agência 0001, CC 50856593-8, banco 260 (Nubank), Pix: CPF: 07365324473 de titularidade da **CONTRATADA**, ou em dinheiro, diretamente a **CONTRATADA**, que emitirá recibo.

Parágrafo segundo. Sempre que houver falta de pagamento dos serviços dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

IV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

Para a CONTRATADA: Na Avenida Floriano Peixoto, 1388, bairro Centenário, na cidade de Campina Grande –PB, e-mail : candice.silva@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao **CONTRATANTE**.

Para o CONTRATANTE: No endereço: Rua Dr. Mirocene Fernando Cunha Lima, nº 210, no bairro do Bessa, nesta Capital – PB,. E-mail: deborasamara82@hotmail.com e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

Parágrafo único: as comunicações serão consideradas recebidas:

(i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

(ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

(iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte Contratante, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

V - DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses, do dia 02/01/2024 ao dia 31/12/2024**, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais do **CONTRATANTE**.

VIII - DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa - PB.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2024.

Souto
Serviço
Notarial

Gabriel Carvalho Câmara
Gabriel Carvalho Câmara
CONTRATANTE

8º OFÍCIO
DE NOTAS

Candice Almeida Macedo Norte
Candice Almeida Macedo Norte
CONTRATADA

09 FEV. 2024

SOUTO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 8º OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Praça 1817, Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
JOÃO PESSOA - PB | FONE: (83) 3241-3040

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-002215
Reconheço por semelhança a firma de:
GABRIEL CARVALHO CAMARA*****
Dou 1ª
Em testemunho da verdade João Pessoa - PB, 09/02/2024 09:24:18
SELO DIGITAL: APF07014-85M3
Para consultar o selo acesse:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,88 FEPJ: 1,61 TOS RS
0,65

João Welleson dos S. Valentim
JOÃO WELLESON DOS SANTOS VALENTIM
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

6º
Rua Marquês do Herval, 16 - Loja 6 - Galeria
Edif. Lucas - Campina Grande - PB
CEP: 53400-087 - Fone: (83) 3341-2658

Reconheço, por autenticidade a(s) firma(s) de:
CANDICE ALMEIDA MACEDO NORTE
Campina Grande/PB 07/02/2024
Em testemunho da verdade Dou 1ª
Substituta: NELIA MELLO LUCAS
Selo Digital: APES2299-X18P
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$12,91 Farpem R\$1,61
Fepj R\$ 2,37 MP R\$0,21

Fernanda Duarte Leij
TESTEMUNHA (1)
CPF: 095-72349468

[Assinatura]
TESTEMUNHA (2)
CPF: 02451693428